



**PARECER Nº 02/2016 -CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, ao Projeto de  
Lei nº 1.363, de 2016, que altera a Lei nº  
4.076, de 28 de dezembro de 2007, que  
cria o Fundo de Modernização,  
Manutenção e Reequipamento do Corpo  
de Bombeiros Militar do Distrito Federal -  
FUNCBM e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 264/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.363, de 2016, que altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise altera o art. 4º da Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, alterando a composição do Conselho de administração do FUNCBM de acordo com as especificações de seus incisos.

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1363 de 2016  
Fis. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Trata-se de matéria de cunho administrativo, com eventuais reflexos na esfera financeira e orçamentária, visando alterar a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, e dar outras providências.

O projeto em análise visa conformar a legislação distrital à Lei federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, com a redação dada pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e ao Decreto federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, de modo a adequar a denominação dos seguimentos internos que compõem o Conselho de Administração do Fundo.

A aprovação do Projeto de Lei ora em análise não acarreta qualquer impacto financeiro ou orçamentário ao Distrito Federal e adicionalmente, encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão. Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer disposições.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.363, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Relator*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL 1363/2016** - Altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCMBM e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado *WASNY DE ROURE*

**Parecer:** **Pela admissibilidade e aprovação**

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente		X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
<b>TOTAIS</b>		5					

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. *WASNY DE ROURE*

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 13ª Reunião Ordinária

Em, 13/12/2016

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Pl. N° 1363/2016  
Fls. Rubrica *Agaciel*